



PAD Nº 2947/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ E A EMPRESA FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº **03.985.113/0001-81**, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Bairro: Prado Velho, Curitiba/PR, CEP 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, neste ato representado por sua Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.046.495/0001-06**, com sede na Rua Guilherme Kantor, nº 311, sala 03, Centro, São Mateus do Sul/PR, CEP: 83.900-000, telefones: (42) 3532-5844, (42) 98872-1551 e (42)98877-8558 (Pauline), e-mails: licitacao@flamacs.com.br, engenharia@flamacs.com.br, flamacs@yahoo.com.br, neste ato representada por Nádia Flaresso, portadora do CPF/MF sob o nº 051.920.299-61; doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vêm aditar os termos do **Contrato nº 15/2020**, firmado em 20 de março de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições,

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** do contrato, pelo período de **10/09/2020 a 30/11/2020**, referente à de cessão e gestão de mão de obra para a prestação de serviços de apoio administrativo ao serviço eleitoral mediante alocação de 27 (vinte e sete) postos de trabalho de Auxiliar Administrativo, para atender às necessidades das Zonas Eleitorais deste Tribunal, nas Equipes de Registro de Candidatura, da Prestação de Contas e da Propaganda, **bem como a prorrogação do período de execução dos serviços e a alteração** de cidades listadas no anexo do contrato, nos termos do art. 57, inciso II c/c art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.2 – Prorroga-se o período de execução dos serviços, conforme discriminado abaixo:

Posto	Quantidade	Início	Término	Período de
Auxiliar Administrativo	19	10/08/2020	13/09/2020	1 (um) mês e 4 (quatro) dias
Auxiliar Administrativo	8	10/08/2020	30/11/2020	3 (três) meses e 21 (vinte e um) dias

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Pelos serviços ora prorrogados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 168.490,69 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e nove centavos)**, considerando o valor mensal de R\$ 3.295,11 (três mil, duzentos e noventa e cinco reais e onze centavos), conforme planilhas detalhadas anexas.

2.1.1 – Da prorrogação da execução dos postos inicialmente contratados, resulta:

Cargo	Valor mensal do posto	Nº de Postos	Valor total por posto
Auxiliar Administrativo	R\$ 3.295,11	19	R\$ 70.954,93 ¹
Auxiliar Administrativo	R\$ 3.295,11	8	R\$ 97.535,76 ²
Valor Total			R\$ 168.490,69

¹ Valor total do item para 1 (um) mês e 4 (quatro) dias – valor do dia = R\$109,84

² Valor total do item para 3 (três) meses e 21 (vinte e um) dias – valor do dia = R\$109,84

2.2 - Dos valores acessórios – estimados:

2.2.1 – O valor total estimado para o pagamento de horas extras eventualmente realizadas, proporcional ao período da prorrogação, é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

2.3 – Os recursos serão destinados à prorrogação conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 0206103342690001;

Notas de empenho: 2020NE001061, emitida em 03/08/2020;

Elemento de despesa: 33.90.37.01;

Categoria Econômica: Custeio.

2.4 – **DA GARANTIA CONTRATUAL:** Para o cumprimento das obrigações ora prorrogadas, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia contratual, no valor de **R\$ 8.424,53 (oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos)** correspondente a 5% do valor aditado por prorrogação, com validade até **28/02/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

3.1 – Alteram-se as cidades listadas no anexo do Contrato, excluindo-se o município de Nova Londrina e incluindo-se as cidades de Iretama (141ª ZE - Av. São Paulo, 691) e Cândido de Abreu (106ª ZE – Rua José Adamowicz, s/n).

3.1.1 – Dessa forma a lista de municípios atendidos passou a vigorar, a partir de **04/05/2020**, conforme a tabela anexa.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato ora aditado.

4.2 – E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

Nádia Flaresso
Representante Legal
P/ CONTRATADA

Dr. Valcir Mombach
Diretora-Geral – TRE/PR
p/ CONTRATANTE



Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Coordenadoria de Planejamento Estratégico

Seção de Planejamento e Logística de Eleição

ANEXO I

ZE	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
171	ALMIRANTE TAMANDARÉ	Rua Lourenço Ângelo Buzato, 752
123	ALTÔNIA	Rua Manoel Ribas, 1251
6	ANTONINA	Rua Bento Cego, 177
61	ARAPONGAS	Rua Tico Tico, 1001
133	BARBOSA FERRAZ	Rua José Trigo, 363
25	CAMBARÁ	Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1157
78	CAMBÉ	Av. Esperança, 450, Parque Residencial Cambé
106	CANDIDO DE ABREU	Rua José Adamowicz, s/n
127	CIDADE GAÚCHA	Alameda Santa Maria, 46
174	CURITIBA	Rua João Parolin, 55
79	IBAITI	Rua Rui Barbosa, 359, Centro
80	IBIPORÃ	Rua Alberto Spiacchi, 270
97	IPORÃ	Rua Cristóvão Colombo, 740
141	IRETAMA	Av. São Paulo, 691
146	LONDRINA	Rua Gov. Parigot de Souza, 231
60	MANDAGUARI	Av. Marcos Dias, 297
66 e 137	MARINGÁ	Av. Dr Gastão Vidal, 605
72	PARANAÍ	Av. Dep. Heitor Alencar Furtado, 3300
135	PÉROLA	Av. Dona Pérola Byngton, 1850
30	PRUDENTÓPOLIS	Rua Osório Guimarães, 620
59	ROLÂNDIA	Rua Ernesto Campaner, 335
105	TERRA RICA	Avenida Luiz Gualtierre, 615
117	XAMBRÊ	Av. Roque Gonzales, 215
21	SIQUEIRA CAMPOS	Rua Rio Grande do Norte, 1866

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**PLANILHA DE CUSTOS - **REVISÃO FGTS**

Posto de Trabalho - Auxiliar Administrativo

PAD:	209/2019
Licitação:	03/2019
Data da Proposta:	25/02/19

FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CNPJ 11.046.495/0001-06

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MONTANTE A		MONTANTE A	MONTANTE B						MONTANTE B	MONTANTE A + MONTANTE B	CITL - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (Vide Aba)	VALOR UNITÁRIO MENSAL	
		SALÁRIO	ENCARGOS SOCIAIS		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Mensal - Parâmetro Curitiba)		AUXÍLIO TRANSPORTE (Mensal - Parâmetro Curitiba)	OUTROS BENEFÍCIOS DA CCT (Benefício Social Familiar)	OUTROS BENEFÍCIOS DA CCT (Benefício Social Odontológico)	OUTROS BENEFÍCIOS DA CCT (Fundo de formação profissional)					OUTROS BENEFÍCIOS DA CCT (Termo de quitação Anual de Obrig. Trab.)
					Valor do V.A.	Desconto (%)									
		R\$	R\$	R\$	R\$ 22,00	20,00%	R\$ 4,50	R\$ 11,00	R\$ 17,15	R\$ 20,00	R\$ 15,00	R\$	R\$	R\$	R\$
1	Auxiliar Administrativo (CBO: 4110-25) - 40hs	1.300,00	930,22	2.230,22	369,60		111,00	11,00	17,15	20,00	15,00	543,75	2.773,97	521,14	3.295,11

OBSERVAÇÕES:

Dias úteis = 21: [(365 / 7) X 5 - 9] / 12 = 20,98 (Acórdão TCU nº 1904/07 Plenário).

Auxílio Alimentação: 21 X VA

Auxílio Transporte: (21 X VT) - 6% do salário do empregado.

CITL: Preencher aba CITL (Custos Indiretos, Tributos e Lucros).

Valor do Posto Unitário Mensal = Montante A + Montante B + CITL.

Salário: reajustado em 4% com base na cláusula 4ª da CCT SINEESPRES 2019/2020

Outros benefícios (Fundo de formação profissional): a vigorar a partir do dia 20/09/2019 (cláusula 21ª CCT)

Outros benefícios (Termo de quitação de Obrigações trabalhistas): a vigorar a partir do dia 01/07/2019 (cláusula 47ª CCT)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 23/06/2020 16:56:58

Por: ANA MARIA BARBOSA CANDIOTTO

TRE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PLANILHA DE CUSTOS - REVISÃO FGTS
Posto de Trabalho - Auxiliar Administrativo

FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CNPJ 11.046.495/0001-06

Optante pela desoneração da folha de pagamento? (Lei 12.546/2011)	<input checked="" type="checkbox"/>	Sim
	<input type="checkbox"/>	Não

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

SUBMÓDULO 1 - Encargos Previdenciários e FGTS

	%	FUNDAMENTO LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
INSS	20,00	Art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91.	20% sobre a remuneração.
SESI / SESC	1,50	Art. 30 da Lei 8.036/90.	1,5% sobre a remuneração.
INCRA	0,20	Art. 1º, inciso I, do Decreto Lei nº 1.146/70.	0,2% sobre a remuneração.
SENAI / SENAC	1,00	Decreto nº 2.318/86.	1% sobre a remuneração
Salário Educação	2,50	Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82; art. 15, de Lei nº 9424/96; e art 2º, do Decreto nº 3412/99.	2,5% sobre a remuneração.
SEBRAE	0,60	Art. 8º da Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90.	0,6% sobre a remuneração.
R.A.T. e F. A. P.	2,00	Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c" da Lei 8.212/91; Decreto nº 6042/07; Anexo da Resolução MPS/CNPS nº 1.329/17 (Fator Acidentário de Prevenção - FAP).	Alíquotas do RAT de 1%, 2% ou 3%, podendo ser reduzida pela metade ou acrescida em até 100% pelo FAP.
FGTS	8,00	Art. 15 da Lei. 8036/90 e art 7º, inciso III, da Constituição Federal de 05/10/88.	8% sobre a remuneração.
Total do SUBMÓDULO 1:	35,80		

SUBMÓDULO 2 - 13º Salário e Adicional de Férias

	%	FUNDAMENTO LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
Adicional de Férias	2,78	A Constituição Federal no Art. 7º inciso XVII, dispõe que é direito do trabalhador o "gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal".	$((1/3) / 12) \times 100 = 2,78\%$
13º Salário	8,33	A constituição Federal no Art. 7º inciso XIII, prevê o décimo terceiro salário com base na remuneração integral. Portanto, cada trabalhador faz jus a um salário por ano a esse título.	$1/12 \times 100 = 8,33\%$
Subtotal	11,11		
1 sobre subtotal 2	3,98	SUBMÓDULO 1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias.	B23 X B29
Total do SUBMÓDULO 2:	15,09		

SUBMÓDULO 3 - Afastamento Maternidade

	%	FUNDAMENTO LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
Afastamento Maternidade	0,03	Custeado Integralmente pela Previdência. Tem reflexos em férias, 13º salário e diferença salarial entre o teto da previdência e o recebido. Reflexo:	$(1,416\% \times 10\% \times 6/12) \times (8,33\% + 8,33\% + 2,78\% + 20\% + 8\%) = 0,03\%$
1 sobre subtotal 3	0,01	SUBMÓDULO 1 sobre o Afastamento Maternidade.	B23 X B35
Total do SUBMÓDULO 3:	0,05		

SUBMÓDULO 4 - Provisão para Rescisão

	%	FUNDAMENTO LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
Aviso Prévio Indenizado	0,42	Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho.	$((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$
FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	Súmula nº 305/TST e Acórdão TCU 2.217/2010 - Plenário.	B41 X 8%
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01		B41 X 8% X 40%
Aviso Prévio Trabalhado	1,94	Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. (Acórdão TCU 1186/2017).	$((7/30) / 12) \times 100 = 1,94\%$
1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70	SUBMÓDULO 1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	B23 X B44
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06		B44 X 8% X 40%
Multa do FGTS sobre Rescisão sem Justa Causa	3,44	Multa de 40% sobre a soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário.	$0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times [1 + 1/12 + 1/12 + (1/3 \times 1/12)] = 3,44\%$
Total do SUBMÓDULO 4:	6,61		

SUBMÓDULO 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

	%	FUNDAMENTO LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
Férias	8,33	Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o art. 129 e o inc. I art. 130, CLT; e art. 7º, inciso XVII, CF.	$1/12 \times 100 = 8,33\%$
Ausência por Doença	1,66	Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Entendemos que deva ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MP, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. (Acórdão 1753/2008 - Plenário TCU).	$(5,96 / 30) / 12 \times 100 = 1,66\%$

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 23/06/2020 16:56:58

Por: ANA MARIA BARBOSA CANDIOTTO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
PLANILHA DE CUSTOS - REVISÃO FGTS
Posto de Trabalho - Auxiliar Administrativo

Licença Paternidade	0,02	Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.	$((5 / 30) / 12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$
Faltas Legais	0,28	Lei 6367/76 e o art. 473 da CLT elencam as motivações de falta de empregados ao serviço sem que haja prejuízo ao salário correspondente. De acordo com dados estatísticos do IBGE, arrolado no item 20 do Acórdão 6771/2009 do TCU, cada empregado falta um dia por ano, a esse título.	$((1 / 30) / 12) \times 100 = 0,28\%$
Ausência por Acidente de Trabalho	0,03	O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano.	$((15 / 30) / 12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$
Subtotal	10,32		
1 sobre o subtotal 5	3,69	SUBMÓDULO 1 sobre o Custo de Repos. do Profiss. Ausente.	B23 X B57
Total do SUBMÓDULO 5:	14,01		

RESUMO DO MÓDULO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

1. Encargos Previdenciários e FGTS	35,80
2. 13º Salário e Adicional de Férias	15,09
3. Afastamento Maternidade	0,05
4. Provisão para Rescisão	6,61
5. Custo de Reposição do Profissional Ausente	14,01
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas	71,56 %

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 23/06/2020 16:56:58

Por: ANA MARIA BARBOSA CANDIOTTO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
PLANILHA DE CUSTOS - REVISÃO FGTS
Posto de Trabalho - Auxiliar Administrativo

FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CNPJ 11.046.495/0001-06

CITL - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Item	Percentual
Custo Indireto (CI) - Taxa de administração	3,00%
Taxa de Lucro (L)	4,64%
PIS (T)	0,65%
COFINS (T)	3,00%
ISS (T)	5,00%
INSS (CPRB)* (T)	

* Preencher somente se a empresa for optante pela desoneração da folha de pagamento (Lei 12546/2011; Item 6.5.1 do Acórdão nº 1212/2014-TCU).

TOTAL	18,79%
--------------	---------------

Memória de cálculo:

$$\% \text{ CITL} = ((1 + CI) / (1 - T - L)) - 1$$

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

PLANILHA DE CUSTOS - REVISÃO FGTS
Posto de Trabalho - Auxiliar Administrativo

FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CNPJ 11.046.495/0001-06

HORA EXTRA

ITEM	POSTO DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PAD	209/2019
1	Auxiliar Administrativo (CBO: 4110-25) - 40hs	40	Licitação:	03/2019
2	Supervisor Administrativo (CBO: 4101-05) - 40hs	40		

HORA SUPLEMENTAR 50%

ITEM	POSTO DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO	HR SALÁRIO COM 50% DE ACRÉSCIMO	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE A	CITL - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	VALOR DA HORA SUPLEMENTAR 50%
							18,79%	
1	Auxiliar Administrativo (CBO: 4110-25) - 40hs	1.300,00	9,75	1,95	35,80%	15,89	2,98	R\$ 18,87
2	Supervisor Administrativo (CBO: 4101-05) - 40hs	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00

HORA SUPLEMENTAR 100%

ITEM	POSTO DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO	HR SALÁRIO COM 100% DE ACRÉSCIMO	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE A	CITL - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	VALOR DA HORA SUPLEMENTAR 100%
							18,79%	
1	Auxiliar Administrativo (CBO: 4110-25) - 40hs	1.300,00	13,00	2,60	35,80%	21,18	3,98	R\$ 25,16
2	Supervisor Administrativo (CBO: 4101-05) - 40hs	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00

HORA SUPLEMENTAR NOTURNA 50%

ITEM	POSTO DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO	HR SALÁRIO NOTURNO COM 50% DE ACRÉSCIMO	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE A	CITL - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	VALOR DA HORA SUPLEMENTAR NOTURNA 50%
							18,79%	
1	Auxiliar Administrativo (CBO: 4110-25) - 40hs	1.300,00	13,37	2,67	35,80%	21,79	4,09	R\$ 25,88
2	Supervisor Administrativo (CBO: 4101-05) - 40hs	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00

HORA SUPLEMENTAR NOTURNA 100%

ITEM	POSTO DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO	HR SALÁRIO NOTURNO COM 100% DE ACRÉSCIMO	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE A	CITL - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	VALOR DA HORA SUPLEMENTAR NOTURNA 100%
							18,79%	
1	Auxiliar Administrativo (CBO: 4110-25) - 40hs	1.300,00	17,83	3,57	35,80%	29,05	5,46	R\$ 34,51
2	Supervisor Administrativo (CBO: 4101-05) - 40hs	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00

AUXÍLIOS DECORRENTES DE JORNADA SUPLEMENTAR**AUXÍLIO TRANSPORTE ***

ITEM	POSTO DE TRABALHO	POR DIA	CITL - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	AUXÍLIO TRANSPORTE SUPLEMENTAR
			18,79%	
		R\$ 9,00		
1	Auxiliar Administrativo (CBO: 4110-25) - 40hs	9,00	1,69	R\$ 10,69
2	Supervisor Administrativo (CBO: 4101-05) - 40hs	9,00	1,69	R\$ 10,69

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO *

POR DIA	CITL - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	VALE ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR
	18,79%	
R\$ 22,00		
22,00	4,13	R\$ 26,13
22,00	4,13	R\$ 26,13

Encargos Sociais: Percentual máximo de 39,80% - SUBMÓDULO 1 de ENCARGOS SOCIAIS.

Adicional Noturno: 20% sobre a hora reduzida de 52,5 min.

Descanso Semanal Remunerado: Incluído o DSR de 20% sobre o valor da hora suplementar (Conf. Art. 73 do Decreto Lei 5452/43 - CLT).

* Valor diário devido no caso de realização de H.E. no sábado, domingo ou feriado.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 23/06/2020 16:56:58

Por: ANA MARIA BARBOSA CANDIOTTO

TRE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
 PLANILHA DE CUSTOS - REVISÃO FGTS
 Posto de Trabalho - Auxiliar Administrativo

FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
 CNPJ 11.046.495/0001-06

INSUMO

	Valor Unitário
Atestado de compatibilidade da deficiência com o exercício da CBO, emitido pelo médico do trabalho. * Valor máximo de R\$60,00.	R\$ 60,00

* Requisito de sustentabilidade devido somente no caso de contratação de funcionário portador de deficiência.